

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

O inciso XI, do art. 122 do Projeto de Lei nº 5.664/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122

“XI - as alíneas “a” a “g” do inciso III do art. 12 e seus §§ 4o e 5o, os arts. 14 a 20, o parágrafo único do art. 23, as alíneas “a” a “i” do inciso III do Art. 24 e os §§ 1o a 4o do art. 29 da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991,” (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta justifica-se uma vez que na redação encaminhada houve equívoco pela não revogação das alíneas “a” a “i” do inciso III, do art. 24 da Lei nº. 8.255, de 20 de novembro de 1991, que aprova a Lei da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A manutenção das citadas alíneas trará contradições com as alterações procedidas na Lei n.º 8.255/1991, especialmente no que se refere o parágrafo único do art. 24 que foi acrescido.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO
DEM / PB